



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

O objeto da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em captação de recursos públicos e privados, elaboração de projetos e articulação institucional para o Município de Campestre do Maranhão – MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade do Município de Campestre do Maranhão – MA de dispor de suporte técnico especializado para o fortalecimento de sua capacidade institucional na busca de oportunidades de financiamento e parcerias, tanto no âmbito público quanto privado. A atuação pretendida exige acompanhamento permanente das possibilidades de captação, análise de editais e programas, bem como apoio estratégico na estruturação de propostas que atendam às exigências técnicas e operacionais dos entes financiadores.

Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, que demanda conhecimento aprofundado em gestão pública, planejamento de projetos e articulação institucional, além de experiência comprovada na interlocução com órgãos governamentais e entidades privadas. A complexidade envolvida na atividade exige não apenas domínio técnico, mas também atuação estratégica e alinhada às diretrizes administrativas do ente municipal.

Nesse cenário, verifica-se a singularidade da demanda, uma vez que os resultados esperados dependem diretamente da expertise e da capacidade técnica do prestador, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação que assegurem a seleção por competição entre diferentes fornecedores. A escolha decorre, portanto, da confiança na qualificação técnica e na experiência acumulada da empresa a ser contratada.

Diante disso, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição e da notória especialização exigida para a execução das atividades. A medida assegura maior eficiência administrativa, segurança técnica e melhores condições para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública Municipal.

3. DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme proposta apresentada e planilha abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. UND	V. TOTAL
1	Assessoria completa em captação de recursos públicos e privados: Prestação de serviços de assessoria institucional para captação de recursos junto ao Poder Público (emendas parlamentares federais/estaduais) e à iniciativa privada, com elaboração de projetos, contato com autoridades, articulação institucional e acompanhamento até a liberação e prestação de contas.	12 MESES	SERV.	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 72.000,00

4. ENQUADRAMENTO

Considerando que a empresa **POLÍTIKA ASSESSORIA INSTITUCIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.251.377/0001-87, dispõe de notória especialização, a contratação é de natureza singular, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma prestadora de serviço na área de assessoria técnica em captação de recursos públicos e privados, elaboração de projetos e articulação institucional, com notória especialização devidamente comprovada.

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente técnica e intelectual, exigindo notória especialização, conhecimento jurídico aprofundado em legislação tributária e experiência específica na condução de procedimentos administrativos e judiciais voltados à recuperação de créditos públicos. Tais características inviabilizam a competição, uma vez que a escolha do prestador está diretamente vinculada à sua qualificação técnica singular e à confiança na expertise profissional.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa **POLÍTICA ASSESSORIA INSTITUCIONAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 47.251.377/0001-87**, apresentado o menor preço bem



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim a proposta pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETERARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

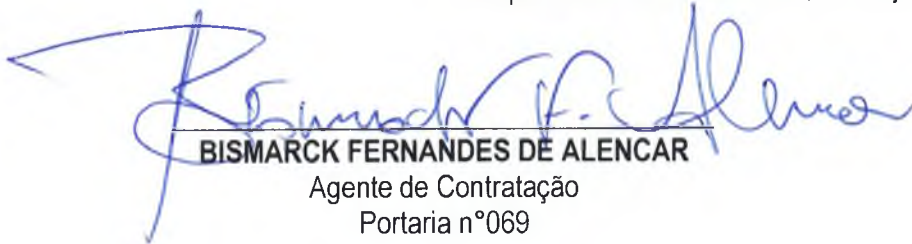
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500.00

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Campestre do Maranhão - MA, 22 de junho de 2026.


BISMARCK FERNANDES DE ALENCAR
Agente de Contratação
Portaria nº069